



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 13807/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE. DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE.

## ACÓRDÃO AC2 TC 01191/2023

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos acerca de denúncia que relata possíveis irregularidades envolvendo o rastreamento de veículos e consumo de combustíveis do município de Soledade.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 266/275, apontou, resumidamente, os principais pontos:

- a) Discrepâncias entre os relatórios de quilometragem da SIGASAT e os valores das despesas com abastecimento de combustíveis de veículos da Prefeitura (motoniveladora Caterpillar e ambulância placa NQG-2022);
- b) Boletos bancários não pagos de cobrança da empresa SIGASAT, apresentados pelo denunciante (exercícios de 2017 até 2019), no valor de R\$ 38.669,53;
- c) Boletos bancários não pagos de cobrança da empresa SIGASAT, identificados pela Auditoria (exercícios de 2020 até 2022), no valor de R\$ 5.943,51.

O então gestor, Sr. Geraldo Moura Ramos foi notificado para apresentação de defesa, acerca dos fatos denunciados.

O responsável, através de advogado, apresentou sua defesa (DOC 10598/23).

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório de fls. 343/348, informando que:

1. Com relação às inconsistências envolvendo relatórios de quilometragem da empresa SIGASAT e o registro das despesas empenhadas e pagas com combustíveis de veículos da Prefeitura no sistema SAGRES (item 2 do relatório inicial), verifica-se que as despesas envolvidas totalizaram apenas R\$ 6.084,75, limitando-se ao exercício de 2017, como informa a defesa. Desta forma, não há registro de novos pagamentos nos exercícios seguintes, até o ano atual.
2. Outrossim, apesar da denúncia questionar a existência de possíveis boletos vencidos no período de 2018 até 2022, verificou-se que esta informação consta apenas numa consulta realizada no site da empresa SIGASAT, não havendo registro no sistema SAGRES de cobrança desta possível dívida existente, até a presente data.
3. Esta Auditoria entende por relevar os questionamentos inicialmente apontados no relatório inicial, em virtude das seguintes constatações: a) valor diminuto das despesas realizadas em favor da empresa denunciada em 2017; b) ausência de registro ou pagamento de dívidas no sistema SAGRES em favor da empresa SIGASAT; c) o tempo já decorrido prejudica a apuração dos fatos denunciados no exercício de 2017.
4. Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do presente processo, com recomendação de que seja mantido o monitoramento no intuito de identificar possível reconhecimento indevido de dívidas em favor da empresa SIGASAT - Rastreamento de Veículos.



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 13807/19

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, em cota do procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, se manifestou pela improcedência da denúncia, sem prejuízo do acompanhamento da recomendação sugerida pela Auditoria.

### PROPOSTA DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator acompanha o entendimento do Parquet, e, sendo assim, propõe que a denúncia seja considerada improcedente, com o arquivamento do processo e comunicação da decisão ao denunciante.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13807/19, que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades pela empresa SIGASAT, envolvendo o rastreamento de veículos e consumo de combustíveis do Município de Soledade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar improcedente a Denúncia, com o arquivamento do Processo, comunicando-se a decisão ao denunciante.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 09:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 15:55



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 12:22



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO